

RECOMENDAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.197939/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que as manifestações culturais, como os festejos populares, devem ser valorizadas e fomentadas pelo Poder Público, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal, por representarem importante vetor de identidade e desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais, especialmente por meio da alocação de recursos financeiros, deve ser realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como o da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos, foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada e atualizada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de

orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização de eventos festivos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem e devem se estender a todos os eventos festivos realizados pelos entes federados, independentemente da época do ano, por representarem boas práticas de governança e zelo com o erário;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus

argumentativo qualificado para as despesas de alta materialidade, a fim de prevenir o dano ao patrimônio público e garantir a boa e regular aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como *outliers* que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPI de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, cuja expedição foi autorizada pelas Portarias Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, firmadas pelos Presidentes do TCE e TCM e pelo Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, **amplamente divulgada pela entidade municipalista deste estado – UPB** - recomenda que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA

acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo, conforme consta de recomendação já expedida a essa Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 01/2026 orientou, ainda, que, nas contratações de alta materialidade, assim definidas como aquelas superiores a R\$ 700.000,00, se promovesse instrução processual exaustiva que mitigasse concretamente os riscos de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local, comprovada por meio de documentação abrangente e detalhada, o que também foi explicitado na recomendação anteriormente encaminhada;

CONSIDERANDO que foi divulgada, no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a contratação do artista "Natanzinho Lima" para se apresentar na noite de 28 de maio de 2026, no âmbito da 40ª Vaquejada do Município de Formosa do Rio Preto, pelo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

CONSIDERANDO que, conforme dados disponíveis no Painel de Transparência dos Festejos Juninos do MPBA, a média aritmética dos valores das 23 contratações do artista "Natanzinho Lima" por municípios do Estado da Bahia, para apresentações nos festejos juninos de 2025, foi de R\$ 604.347,82;

CONSIDERANDO que, aplicando-se a correção monetária do referido valor pelo IPCA até a presente data, obtém-se o montante de R\$ R\$ 624.703,60, **o que revela que o valor de R\$ 800.000,00 ultrapassa qualquer parâmetro de razoabilidade, correspondendo a 28% a mais do montante cobrado no ano de 2025;**

CONSIDERANDO que o valor da contratação indicado no PNCP, demonstra a inobservância da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, bem como da recomendação anteriormente expedida, no que diz respeito à metodologia para apuração da

razoabilidade do valor contratação e também no que diz respeito às cautelas a serem adotadas ao se realizar contratações de elevada materialidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos, que adote as seguintes providências, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis:

1. A IMEDIATA SUSPENSÃO do Contrato Administrativo decorrente do Ato de Contratação Direta nº IL - 015 - 2026/2026, bem como a abstenção de realizar quaisquer pagamentos relativos ao referido ajuste, até que a sua legalidade e economicidade sejam devidamente comprovadas perante este Órgão Ministerial;
2. O encaminhamento da cópia integral do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº IL - 015 - 2026/2026, incluindo todos os seus anexos, como pareceres jurídicos e técnicos, pesquisa de preços, justificativa da escolha do artista, dotação orçamentária e o respectivo contrato celebrado;
3. Apresentação de justificativa pela não adoção da metodologia prevista na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPBA/TCE/TCM), a qual foi inclusive acolhida e divulgada pela UPB, para a formação do preço da contratação em tela;
4. Anexação de evidências objetivas e atuais da saúde financeira do Município, incluindo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes, demonstrativo de disponibilidade de caixa, manifestação fundamentada e assinada pelo Controle Interno sobre o impacto da despesa, e comprovação de regularidade das obrigações essenciais, incluindo a certidão negativa de débitos previdenciários (CRP), além de justificativa explícita e detalhada sobre a capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários (saúde, educação, saneamento, etc.);

5. A expedição de declaração, firmada pelo Chefe do Executivo, indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a função "Cultura" no orçamento vigente, nem tampouco remanejamentos de outras áreas, salvo em situação de superávit financeiro devidamente comprovado ao final do exercício, conforme orientação da Nota Técnica nº 01/2026;
6. A apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o Município de Formosa do Rio Preto/BA não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, e que não se encontra em situação de mora com a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos.

Fixa-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando os documentos ora requeridos.

Adverte-se que a ausência de resposta ou a recusa infundada ao atendimento do quanto recomendado **resultará na adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis.**

Destaca-se, ainda, que esta providência não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, tampouco futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente a seu objeto, inclusive para fins de responsabilização dos gestores decorrente da prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública que venha a ser comprovado.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.



Formosa do Rio Preto, data e hora da assinatura eletrônica.

Assinado Digitalmente.

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça